



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 176**

**MENSAGEM**

Mesmo quando eu andar por um vale de trevas e morte, não temerei perigo algum, pois tu estás comigo; a tua vara e o teu cajado me protegem. "Salmos 23: 4".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 26006 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - CONCESSÃO DE MEDALHAS**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual e Art. 3º do Decreto nº 986, de 17 de setembro de 1980, modificado pelos Decretos no 430, de 24 de setembro de 2007 e no 1.133, de 23 de setembro de 2014 e nº 2.191, de 21 de setembro de 2018, e

**Considerando** que a Medalha da Ordem do Mérito Policial Militar "CORONEL FONTOURA", Graus "COMENDADOR" e "CAVALEIRO", destinam-se a galardoar personalidades civis e militares que tenham prestado notáveis serviços à Polícia Militar do Pará, contribuindo para o seu desenvolvimento e prestígio no âmbito nacional e estadual;

**Considerando** as informações constantes no Processo nº 2020/659147,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedida a Medalha da Ordem do Mérito Policial Militar "CORONEL FONTOURA" às personalidades civis e militares a seguir nominadas:

**II - GRAU "CAVALEIRO"**

**PERSONALIDADES MILITARES**

CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA

CEL QOBM ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS

TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL

TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA

TEN CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO

TEN CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE

TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS

TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO

MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO

MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA

MAJ QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA

SUBTEN BM GEDSON MIRANDA CARRERA

2º SGT BM PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO

2º SGT BM ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Pará**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.355, de 24 de setembro de 2020

(Fonte: Nota nº 26024 - 14º GBM)

**2 - CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL - CCIF/2020**

1 Ficam convocados os militares listados abaixo selecionados em processo seletivo CCIF 2020 conforme Edital 02/DEFI publicado no BG  
Boletim Geral nº 176 de 24/09/2020

Pág.: 1/27

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 36A16A2505 e número de controle 1081, ou escaneando o QRcode ao lado.



156 de 26 de agosto de 2020, para participarem do CCIF 2020.

2. O curso realizar-se-á no Polo de Ensino do 23º GBM, na cidade de Parauapebas, no período de 22 de setembro a 23 de outubro de 2020.

3. Os alunos CCIF-2020 deverão apresentar-se devidamente uniformizados e com seus Epi's, conforme orientado no Edital 002/DEI, às 5h da manhã do dia 28 de setembro de 2020 no 23º GBM, sito Av. Presidente Kennedy, Beira Rio, Parauapebas-PA.

4. Os Comandantes dos militares selecionados deverão apresentá-los via PAE para o quartel do 23º GBM

5. Informações:

Coordenador Executivo – MAJ MARCOS LEÃO – 91 982282444

Coordenador do Curso – MAJ HUGO – 94 988031412

Supervisora do Curso – CB HELENA – 91 991698867

Nº ORDEM.	UNIDADE	POSTO/GRAD	NOME
1	RBM	CB BM	ERICK SOUZA DO CARMO
2		ASP.OF.	ALBERT LINCON COSTA VIDAL
3		SD BM	JAILSON DA SILVAFEREIRA
4		CB BM	FLAVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA
5		SD BM	PEDRO WILHAMISSEABRA ABREU
6		CB BM	GRAÇA INÉZ SOUZA TEXEIRA
7		SD BM	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO
8		SD BM	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA
9	1º GPA	SD BM	RENAN REIS DE SOUZA
10		CB BM	LUIS OLIVIRA RODRIGUES
11	2º GBM	SD BM	ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO
12	4º GBM	SD BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES
13		CB BM	HELISSON CLEY MELO DO CARMO
14	5º GBM	ASP.OF.	ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA
15		SD BM	JEFSON MENDES TEXEIRA
16	7º GBM	ASP.OF.	MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA
17		CB BM	JOSÉ MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR
18		SD BM	BRUNO CABRAL SILVA
19	8º GBM	CB BM	JOSÉ LUIZ VIENA PALHETA
20	9º GBM	SD BM	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA
21		CB QBM	NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
22		SD BM	MICHEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ
23		SD BM	DENIS BOROTO COSME
24	10º GBM	CB BM	ARTYHUR MARTINS MORAES
25	11º GBM	CB BM	GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA
26	14º GBM	CB BM	ADER DA SILVA BAIA
27	23ºGBM	SD BM	ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES
28		SD BM	DIVALDO ABREU SOARES
29		ASP. OF.	MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA
30		SD BM	DANILO DA SILVA E SILVA
31		SD BM	ALLAN TADEU NECO VIEIRA
32	2º OPRIB	3º SB	MIGUEL ANDRÉ FONCECA DE SENA
33	52º BIS - EB	3º SGT	GLEICIVALDO DE SOUSA PEREIRA



34	15º GBM	SD BM	MÁRIO ALMEIDA LOBATO
35	8º GBM	ASP.OF.	MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO

## **EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TCEL QOBM**

### **Diretor de Ensino e Instrução**

Fonte: Nota nº 25987 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 25987 - QCG-DEI)

### **3 - NOTA DE INSTRUÇÃO DEI Nº 03/2020 - AULA INAUGURAL CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.**

#### **1 – FINALIDADE:**

Regular e definir atribuições dos setores envolvidos na execução da aula inaugural do Curso de Combate a Incêndio Florestal – CCIF 2020

#### **2 – OBJETIVO:**

Iniciar o cerimonial com a presença de autoridades municipais, especialistas em combate a incêndio florestal convidados e o Comandante Geral do CBMPA, em seguida, realizar a primeira marcha na floresta, para que os alunos conheçam uma das atividades essenciais para o CCIF, com isso fornecendo-lhes conhecimento necessário para bem conduzir as atividades de combate a incêndio na floresta Amazônica.

#### **3 – REFERÊNCIA:**

- Constituição Estadual do Pará (1989);
- Lei nº 5.731/92. Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- Norma dos Serviços Administrativos, prelecionais e operacionais (NSAPO) Aditamento ao BG 087 de 13 de abril de 2016;
- BG nº 161 de 02SET2020, da publicação do Projeto do CCIF 2020;

#### **4 – ÓRGÃOS ENVOLVIDOS: COP, DEI, CFAE, 23º GBM.**

#### **5 - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:**

- Aula inaugural 28 de setembro 2020.
- Local: 23º Grupamento Bombeiro Militar– 23º GBM/Parauapebas e Hotel Mardan.
- Público: 35 Servidores (33 bombeiros militares, 1 militar Exército Brasileiro e 1 fuzileiro naval).
- Uniforme:

Instrutores e Monitores: Prontidão Completo (4ªA);

Alunos: correspondente.

#### **6 – ATRIBUIÇÕES:**

##### **6.1 DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO (DEI):**

- Providenciar nota para BG;
- Encaminhar as atividades e solicitar publicação do Curso para a BM/5 em página oficial da Instituição.

##### **6.2 SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO COP**

- Realizar o levantamento de todas as viaturas existentes para apoio à presente ao curso;
- Providenciar 2 mochilas Equipadas para o atendimento pré hospitalar;
- Providenciar a logística operacional materiais e equipamentos, uma viatura de transporte de tropa (ATT), uma viatura resgate, 3 viaturas ABS e entre outras coisas mais que for solicitado pelo Comandante do evento;
- Realizar as devidas providências para o transporte dos alunos para o 23º GBM/Parauapebas no dia 27 de setembro de 2020 (domingo).

##### **6.3 23º GBM:**

- Disponibilizar materiais e equipamento de combate incêndio florestal para instrução prática.
- Disponibilizar 2 (dois) componentes para a UR que ficará à disposição de todo o período do Curso através de escala extraordinária;
- Disponibilizar viatura auto rápido para acompanhar instruções práticas;
- Disponibilizar local para instrução prática de marcha e combate;

##### **6.4 COORDENAÇÃO GERAL CURSO**

- Coordenar, em conjunto com os demais órgãos de Direção Geral, Direção Setorial, de Apoio e de Execução da Corporação o cumprimento das atribuições elencadas nesta Nota de Instrução;
- Monitorar todos os acontecimentos inerentes à curso;



- Fiscalizar o cumprimento das ações previstas na presente Nota de instrução de curso;
- Gerenciar as situações que não estejam previstas na presente Nota de instrução.

1 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- Os alunos deverão trazer materiais de proteção individual (anexo B);
- A Coordenação do Curso estará sob responsabilidade do 23º GBM. e execução do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE.

Belém-PA, 21 de setembro de 2020

Renata Helena Gonçalves Martins Cardoso – CB QBM  
Supervisora do Curso

Marcos José Leão da Costa – MAJ QOBM  
Coordenador Executivo do CCIF

ANEXO A - CRONOGRAMA  
AULA INAUGURAL CCIF 2020

HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
07:30	SÁIDA DO QUARTEL	23º GBM
08:00	INÍCIO DO CERIMONIAL: HASTEAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL CHEGADA DAS AUTORIDADES CONVIDADAS HINO DO SOLDADO DO FOGO COMPOSIÇÃO DA MESA DE AUTORIDADES PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE DE PARAUAPEBAS PALESTRA COM O EXCº SENHOR CMT GERAL DO CBMPA CEL HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA DESCOMPOSIÇÃO DA MESA HINO DO ESTADO DO PARÁ	HOTEL MARDAN
09:00	CONSIDERAÇÕES FINAIS E TÉRMINO COM A ORAÇÃO DO COMBATENTE FLORESTAL	HOTEL MARDAN
10:30	1º MARCHA DE TROPA DO CURSO – 10 KM	PARAUAPEBAS
17:00	FIM DA MARCHA	PARAUAPEBAS
18:00	JANTAR	23º GBM
19:00	DESLOCAMENTO PARA A BASE FAZENDA SÃO LUIS (CANÃA DOS CARAJÁS).	PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS FERRUGINOSOS -

ANEXO B  
ENXOVAL DO ALUNO

KIT	MATERIAL		
HIGIENE	ESCOVA, PASTA DE DENTE E FIO DENTAL	DESODORANTE	TOALHA
CREME DE BABEAR E BARBEADOR	CORTADOR DE UNHA	PAPEL HIGIÊNICO	
PROTETOR SOLAR E REPELENTE	ABSORVENTE (F)	SANDÁLIA	
ESPELHO PEQUENO	SABÃO E SHAMPOO	COTONETE	
SOBREVIVÊNCIA	BOMBRIL	ISQUEIRO	TERÇADO COM BAINHA
PILHAS PARA RECARGA	FACA	APITO	
CANTIL	CHUMBADA, ANZOL E LINHA PARA PESCA.	BÚSSOLA	
CINTO N.A	04 M DE CORDA COMUM	LANTERNA	



COPO E TALHERES DE PLÁSTICO	01 (UMA) VELA	50 SACOS PLÁSTICOS DE 3KG	
PRATO DE ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	LONA PLÁSTICA PRETA 2X2	04 GARRAFAS PET DE 02L	
PRIMEIROS SOCORROS	LUVAS DE PROCEDIMENTOS	ÁLCOOL 70º EM GEL ANTISSEPTICO 440G	SORO FISIOLÓGICO 200ML
COMPRESSA DE GAZES	CURATIVO TIPO BAND-AID	REPOSITOR HIDROELETROLÍTICO EM PÓ	
ATADURAS (M) E ESPARADRAPO	POMADA PARA QUEIMADURA	POMADA PARA ASSADURAS	
SALVAMENTO EM ALTURA	APARELHO OITO AÇO	CABO SOLTEIRO 6 METROS	MOSQUETÃO 25KN DE AÇO
MANUNTEÇÃO DE COT./UNIF.	ESCOVA P/COTURNO E GRAXA PRETA	ESCOVA PARA O UNIFORME	SABÃO
COSTURA	AGULHA	BOTÕES	TESOURA PEQUENA
LINHA P/COSTURA	ELÁSTICO		
ANOTAÇÃO	RÉGUA	LÁPIS E BORRACHA	CANETA DE TINTA AZUL OU PRETA
CADERNO PARA ANOTAÇÕES	BLOCO DE ANOTAÇÕES FLORESTAIS DE ( PVA OU PVC) 10X15 CM	CANETA PERMANENTE SECAGEM RÁPIDA MARCADOR DE CD	
MATERIAL EXTRA	CALÇA OU BERMUDA TÉRMICA	SACO DE 30KG PARA IMPERMEABILIZAÇÃO	FITA ADESIVA (3M MAT COM)
MUDA DE UNIFORME	10 SACOS PLÁSTICO PRETO PARA LIXO ( 30L)	PILHAS SOBRESSALENTES (LANTERNA E GPS)	
EPI	LUVAS DE RASPA DE COURO	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	CAPACETE DE INCÊNDIO FLORESTAL VERMELHO (cautelar no quartel de origem do militar)
	LUVAS PIGMENTADAS	BANDANA VERMELHA OU BALA CLAVA	LANTERNA DE CABEÇA

Fonte: Nota nº 25968 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 25968 - QCG-DEI)

#### 4 - PORTARIA DE Nº 21 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

**Considerando** memorando nº 24/2020 – 16º GBM de 16 de Setembro de 2020, bem como o termo de desistência, encaminhados à Diretoria de Ensino e Instrução por meio do protocolo nº 724927/2020 - PAE;

**Considerando** o Art. 55, inciso I, do Regimento do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (RCFAE);

#### RESOLVE:

Art. 1º — Desligar do Curso à Graduação de Sargentos, a pedido, o 3º SGT QBM Benilson Alves Rosário.

Art. 2º – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS – TCEL QOBM**

**Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA**

Fonte: Nota nº 25957 - 2020 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25957 - QCG-DEI)

#### 5 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL - CCIF 2020

Segue em anexo a Ata do resultado final do Processo Seletivo do Curso de Combate a Incêndio Florestal - CCIF/2020.

[RESULTADO FINAL CCIF 2020](#)

Boletim Geral nº 176 de 24/09/2020

Pág.: 5/27

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 36A16A2505 e número de controle 1081, ou escaneando o QRcode ao lado.



### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

#### 1 - FÉRIAS CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	ABM	OUT
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	2019	01/10/2020	26/10/2020	CFAE	OUT
TEN CEL QOBM OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	5420768/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	28º GBM	OUT
MAJ QOBM ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	54185305/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
MAJ QOSBM -DEN CAROLINE DA SILVA FRAZAO	57197269/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DS	OUT
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	2019	01/10/2020	15/10/2020	QCG-SUBCMD	OUT
MAJ QOBM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA	54185292/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	SEGUIP	OUT
MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
MAJ QOSBM -DEN HERNAN OLIVEIRA GAIA	57197295/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DS	OUT
MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
MAJ QOSBM -DEN LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	57197292/1	2019	01/10/2020	23/10/2020	QCG-DS	OUT
MAJ QOCBM PAULO SERGIO MARTINS COSTA	57197270/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-COJ	OUT
MAJ QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CEDEC	OUT
CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA	57216366/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-CPCI	OUT
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	16º GBM	OUT
CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	11º GBM	OUT
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-COJ	OUT
CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO	57173343/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-CPCI	OUT
1 TEN QOABM AMAURI SILVA DAS CHAGAS	5428726/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
1 TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	5623707/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	DST	OUT
ASP OF BM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	5932601/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
ASP OF BM ANA PAULA BRITTO PEREIRA	5932584	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	7º GBM	OUT
ASP OF BM IARA FERREIRA SANTOS	5932586/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBS	OUT
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DF	OUT
ASP OF BM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT

Fonte: Aditamento ao BG 233/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25856 - QCG-DP)

#### 2 - PROMOÇÃO

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 2º, § 1º, e 18, ambos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/658313;

Considerando os termos do Ofício nº 042/2020-Gab. Cmdo. CBMPA, de 31 de agosto de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a proposta da comissão de promoção de oficiais constante na ATA nº 195/2020 – CPOBM 4a Reunião ordinária,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam promovidos aos postos imediatos nos Quadros de Oficiais Combatentes – QOBM e de Administração - QOABM, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os Oficiais e Praças Especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados:

#### QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOBM

#### AO POSTO DE CORONEL

#### PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO

TEN CEL BM NEY TITO DA SILVA AZEVEDO (Agregado)

TEN CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA (Agregado)

TEN CEL BM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR

TEN CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS (Agregado)

#### AO POSTO DE TENENTE CORONEL

#### PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA



**PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**

MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA

**AO POSTO DE MAJOR**

**PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**

CAP QOBM KLELSON DANIEL DE SOUZA SILVA

CAP QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO

**PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**

CAP QOBM THARLLYS ADAM ALMEIDA RIBEIRO (Agregado)

CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES

CAP QOBM ABEDOLINS CORRÊA XAVIER

CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO

CAP QOBM AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA (Agregado)

CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO

**AO POSTO DE 2º TENENTE**

**PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**

ASP. BM IARA FERREIRA SANTOS

ASP. BM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL

ASP. BM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO

ASP. BM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO

ASP. BM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA

ASP. BM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL

ASP. BM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA

ASP. BM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA

ASP. BM ANA PAULA BRITTO PEREIRA

ASP. BM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET

ASP. BM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA

ASP. BM RAMON PRADO SOUSA

ASP. BM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS

ASP. BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA

ASP. BM ALCIDÊNIS CARVALHO MODESTO

ASP. BM ROMULO DE OLIVEIRA PINTO

ASP. BM RAFAEL MOTA RIBEIRO

ASP. BM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO

ASP. BM MATHEUS BARBOSA PADILHA

ASP. BM MATHEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO

ASP. BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA

ASP. BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO

ASP. BM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA

ASP. BM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO

ASP. BM WESLEN SANCHES DE FARIAS

ASP. BM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA

ASP. BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA

ASP. BM IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA

ASP. BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO

**QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOABM**

**AO POSTO DE 1º TENENTE**

**PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**

2º TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO

2º TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 25 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.355, de 24 de setembro de 2020; Nota nº 26025 - SIGA / AJG

(Fonte: Nota nº 26025 - 14º GBM)



## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM DJEMENSON BRAGA MENDES	54185187/1	QCG-DP	Por ter sido transferido do 1º GBM	22/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/722187 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25963 - QCG-DP)

### 2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MAX WILLIAM MENDES	57189177/1	BELÉM	RIO GRANDE DO SUL	20/10/2020	28/10/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/711476 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25899 - QCG-DP)

### 3 - ERRATA - CORREÇÃO NO BANCO DE DADOS, DA NOTA Nº 24238, PUBLICADA NO BG Nº 133 DE 22/07/2020

#### CORREÇÃO NO BANCO DE DADOS

#### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

#### PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo nº 113029 – CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663-1, do 9º GBM, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 30/06/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

#### Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156491/2020 e Nota nº 20263/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

#### Errata:

#### PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo nº 113029 – CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663-1, do 9º GBM, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 30/06/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

#### Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156491/2020 e Nota nº 20263, 24238/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

#### Errata:

#### PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo nº 113029 – CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663-1, do 9º GBM, no período de 02/08/2020 a 30/10/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 31/10/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de



Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156491/2020 e Nota nº 20263, 24238/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 25925 - QCG-DP)

#### 4 - EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO POR FALECIMENTO

PORTARIA Nº 480, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 066852 01 55 2020 4 00048 233 0050913 11 (2ª via), expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do 3º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL, MF: 5162130/1, expedida em 12 de junho de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do serviço ativo do CBMPA o 3º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL, MF: 5162130/1, a contar de 28 de abril de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/545900 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25924 - QCG-DP)

#### 5 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentar ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CB QBM JOANA DE SOUSA POMPEU	57189404/1	2019	19/10/2020	17/11/2020	DST	OUT

Fonte : Protocolo 732587/20202; Nota nº 26018 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26018 - QCG-DP)

#### 6 - FÉRIAS CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO	5609011/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
SUB TEN QBM CESAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	5210526/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND EDIVANDO RABELO DA SILVA	5609712/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND EDMILSON ALEIXO DA SILVA	5430399/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
SUB TEN QBM JOSE NILSON MENDOÇA DO AMARAL	521127/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	TJE	OUT
SUB TEN QBM-COND MARCIO PESSOA ABREU	5427673/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS	5539080/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO	5397910/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	10º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND MARCOS JOSE PINTO DA SILVA	5539170/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
SUB TEN QBM MARCOS SERGIO CATIVO ROSA DE ARAUJO	5210321/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	TJE	OUT
SUB TEN QBM-COND ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	5654890/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	21º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND ROQUE FILHO FRANÇA	5421888/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	5826578/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	22º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
SUB TEN QBM-COND WILLIAM ELOI CORREA DA CUNHA	5428564/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	18º GBM	OUT
SUB TEN RRCONV CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS	5037581/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	DST	OUT
SUB TEN RRCONV GILBERTO PACHECO BARBOSA	5197619/3	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-ALMOX	OUT
SUB TEN RRCONV LUIS CLAUDIO COSTA REIS	5598338/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DS	OUT
SUB TEN RRCONV MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR	5037050/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	5609003/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND ANIVALDO MORAES DE SOUSA	5421217/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
1 SGT QBM ANTONIO BATISTA XIMENDES	5600995/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	MPE	OUT
1 SGT QBM-COND CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	5399718/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
1 SGT QBM EDGAR SMITH SANTOS	5211409/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CSMV/MOP	OUT
1 SGT QBM EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	5430364/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	22º GBM	OUT



1 SGT QBM EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA	5210283/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND EDVALDO BARBOSA VILHENA	5211280/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
1 SGT QBM ELIESER TENORIO DE ARAUJO	5428351/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND FULGENCIO DA SILVA DIAS	5422604/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT
1 SGT QBM GERSON DE SOUSA FERREIRA	5602726/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	15º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA	5598478/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	28º GBM	OUT
1 SGT QBM JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO	5398304/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
1 SGT QBM JORGE ALBERTO DE SOUZA CHAGAS	5212120/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	DETRAN	OUT
1 SGT QBM JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA ADAO	5428483/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
1 SGT QBM JOSE ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
1 SGT QBM JOSE MADIEL SOUSA ABREU	5601436/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	11º GBM	OUT
1 SGT QBM JOSE MARCELO PEIXOTO DA SILVA	5210224/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
1 SGT QBM-COND JOSE MAURO MACHADO VILHENA	5398290/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
1 SGT QBM JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	5422027/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	16º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR	5211263/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	SEGUP	OUT
1 SGT QBM LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS	5602033/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
1 SGT QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO	5210577/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CSMV/MOP	OUT
1 SGT QBM MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CEDEC	OUT
1 SGT QBM MARCOS DE SOUSA SILVA	5428505/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
1 SGT QBM MARIO RAMOS MORAES FILHO	5398002/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT
1 SGT QBM NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	5601959/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
1 SGT QBM ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA	5211476/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	29º GBM	OUT
1 SGT QBM PAULO SERGIO LIMA DA COSTA	5607469/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	5º GBM	OUT
1 SGT QBM ROBERTO LUIZ REIS DE SOUSA	5211328/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
1 SGT QBM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	5601452/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
1 SGT QBM SILVIO FILGUEIRA GALVÃO	5209463/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	8º GBM	OUT
1 SGT QBM-COND TELMO DOS ANJOS DANTAS	5162211/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	17º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND AGEU RODRIGUES DA SILVA	5400023/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	5399815/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
2 SGT QBM ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	5617936/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	SEGUP	OUT
2 SGT QBM-COND ANANIAS LIMA REBOUCAS	5826861/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	5º GBM	OUT
2 SGT QBM ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO	5162165/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	11º GBM	OUT
2 SGT QBM AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	5399750/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	17º GBM	OUT
2 SGT QBM CHARLES PINTO DE ARAGÃO	5210445/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	22º GBM	OUT
2 SGT QBM EDINALDO MEDEIROS LOPES	5210429/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
2 SGT QBM-COND EDINALDO PINHEIRO DA SILVA	5211530/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBS	OUT
2 SGT QBM EDSON MAIA DOS SANTOS	5623324/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBS	OUT
2 SGT QBM ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO	5160960/3	2019	01/10/2020	30/10/2020	SEGUP	OUT
2 SGT QBM-COND FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR	5826799/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	SEGUP	OUT
2 SGT QBM FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
2 SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	5421918/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	10º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND HEDEM FRANK GOMES DO CARMO	5602114/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	8º GBM	OUT
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	23º GBM	OUT
2 SGT QBM IVALDO NUNES FERREIRA	5398797/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
2 SGT QBM JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO	5422043/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	10º GBM	OUT
2 SGT QBM JOAO HERMINIO DIAS FEIO	5210585/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
2 SGT QBM JOSE AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	5430437/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND JOSE DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	5823951/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	7º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND JOSÉ FERNANDO GOMES DE SOUZA	5607299/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	24º GBM	OUT
2 SGT QBM JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	5209641/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DP	OUT
2 SGT QBM-COND JOSENIAS COSTA ALMEIDA	5601223/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
2 SGT QBM LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	5601940/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	14º GBM	OUT
2 SGT QBM MANOEL DO ROSARIO RODRIGUES MONTEIRO	5162777/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND MARCIO JOSE VIEIRA CABRAL	5823994/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
2 SGT QBM NAZARENO DA COSTA SILVA	5601150/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	28º GBM	OUT
2 SGT QBM-COND PAULO CESAR GOMES RIBEIRO	5609933/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	9º GBM	OUT
2 SGT QBM WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	5399246/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	SEGUP	OUT
3 SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	5827086/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CEDEC	OUT
3 SGT QBM ALCI DE OLIVEIRA MAIA	5421560/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
3 SGT QBM ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	5399858/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
3 SGT QBM ANDRE WILLIAM DOS REIS SANTOS	5210275/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	24º GBM	OUT
3 SGT QBM ARTUR WENDELL LIRA LINS	54185003/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
3 SGT QBM BENILSON ALVES ROSÁRIO	5607531/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	16º GBM	OUT
3 SGT QBM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	5610370/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	8º GBM	OUT



3 SGT QBM DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	5602106/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GPA	OUT
3 SGT QBM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	5601703/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	MPE	OUT
3 SGT QBM ELIAS MACEDO DIAS	5661030/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
3 SGT QBM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	5152640/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
3 SGT QBM EVERALDO BARROS DOS REIS	5601185/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
3 SGT QBM FABIO MAGALHAES DE DEUS	54185062/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	DST	OUT
3 SGT QBM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	5209935/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
3 SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
3 SGT QBM JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO	5610443/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
3 SGT QBM JOSE EVANDRO RODRIGUES BAIA	54185192/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	22º GBM	OUT
3 SGT QBM JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	5827094/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT
3 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
3 SGT QBM MANOEL BRAGANCA DE LIMA E SILVA	5398223/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GPA	OUT
3 SGT QBM MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	54185159/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
3 SGT QBM MARCIO ANDRE SENA SOUSA	5486939/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
3 SGT QBM MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	5610273/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
3 SGT QBM MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	5824001/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
3 SGT QBM MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	5407656/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
3 SGT QBM OSCAR SANTOS ANSELMO	5397723/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	18º GBM	OUT
3 SGT QBM PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
3 SGT QBM RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	5601134/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	28º GBM	OUT
3 SGT QBM ROBERTO CORREIA DE SOUZA	54185314/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	21º GBM	OUT
3 SGT QBM RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	54185197/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	22º GBM	OUT
3 SGT QBM VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	5455863/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DEI	OUT
3 SGT QBM WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	5399041/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	21º GBM	OUT
3 SGT QBM WALDEMIR MELO COSTA	5426197/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	17º GBM	OUT
CB QBM ADER DA SILVA BAIA	572000932/	2019	01/10/2020	30/10/2020	14º GBM	OUT
CB QBM ALCIR GOMES DE ANDRADE	57189134/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º SBM	OUT
CB QBM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	57190166/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CFAE	OUT
CB QBM ALLAN FLORENCIO DA SILVA	57217718/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	11º GBM	OUT
CB QBM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA	57218375/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
CB QBM ANDERSON BARBOSA LIMA	57189294/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
CB QBM ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	57218041/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
CB QBM ANDRE LUIZ SANTOS SINFONIA DA SILVA	55589711/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
CB QBM ANDREI NEVES DA NATIVIDADE	57217707/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
CB QBM ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA	57173908/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
CB QBM ANTONIO DA SILVA COSTA JUNIOR	57218562/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
CB QBM ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR	57217748/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	11º GBM	OUT
CB QBM ARLESON NAZARENO LOBATO MORAES	57189431/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT
CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO	57200046/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
CB QBM ARTUR DIEGO DIAS SOARES	57189288/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
CB QBM CAMILO QUARESMA DE JESUS	57189291/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CEDEC	OUT
CB QBM CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	57173439/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	21º GBM	OUT
CB QBM CLEISE ARAUJO DA SILVA	57218372/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	15º GBM	OUT
CB QBM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	57175251/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-EMG-BM5	OUT
CB QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	57218532/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	10º GBM	OUT
CB QBM DARIL DA SILVA E SILVA	57220179/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-SUBCMD	OUT
CB QBM DAVID PONTES FERREIRA	57217699/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	14º GBM	OUT
CB QBM DELTO COSTA DE ALBUQUERQUE	57189399/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	29º GBM	OUT
CB QBM DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	57218342/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DP	OUT
CB QBM DIEGO LOBATO MOURAO CARVALHO	57189235/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	29º GBM	OUT
CB QBM DIEGO SANTOS DA RESSURREICAO	57218250/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	7º GBM	OUT
CB QBM DIRLEI BISPO BASTOS	57218534/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	10º GBM	OUT
CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	57190074/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	24º GBM	OUT
CB QBM EDVALDO SILVA SANTOS FILHO	57189241/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	28º GBM	OUT
CB QBM ELDER OLIVEIRA GARCIA	57174004/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
CB QBM ELIAQUIM ROCHA RIBEIRO FILHO	57173434/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
CB QBM ELINEY PEDROSO QUINTINO	57218545/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	HPM	OUT
CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CEDEC	OUT
CB QBM ELIZEU RAMOS QUARESMA	57173372/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
CB QBM ELTON FIGUEIREDO CARDOSO	57215263/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º SBM	OUT
CB QBM ENIL PEDROSO REPOLHO	57218513/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º SBM	OUT
CB QBM ERICK BRYHAN TAVARES LEAL	57190135/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º SBM	OUT
CB QBM FABIANO BATISTA ARRUDA	57205140/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
CB QBM FABIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
CB QBM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	57217922/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBS	OUT



CB QBM FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL	57173415/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
CB QBM FABRICIO PEREIRA DA SILVA	57189265/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	DST	OUT
CB QBM FABRICIO SIQUEIRA DIAS	57175076/1	2019	01/10/2020	01/10/2020	3º GBM	OUT
CB QBM FAGNER XAVIER DE SOUSA	57217973/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
CB QBM GEDSON LUIZ GONÇALVES ALVES	57193587/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
CB QBM GELMAX DOS PRASERES RIBEIRO	57173692/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	22º GBM	OUT
CB QBM GLAUBERSON LIMA DA COSTA	57173355/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
CB QBM HERIVANIA GONCALVES PEREIRA	57218245/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	9º GBM	OUT
CB QBM HERYWELTON REGO PAULA	57189298/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
CB QBM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	57217935/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
CB QBM ILCIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	16º GBM	OUT
CB QBM IVONILDO XAVIER DA SILVA	57175065/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
CB QBM JAIR NEGREIROS SOUZA	57190402/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
CB QBM JAIRO NEGREIROS SOUZA	57173377/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
CB QBM JAIRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA	57173870/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	DST	OUT
CB QBM JAVITON ROBERT COSTA GALVAO	57217899/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO	57189118/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CEDEC	OUT
CB QBM JEFFERSON DIAS FERREIRA	57218337/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT
CB QBM JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNCAO	57218018/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
CB QBM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	57173988/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
CB QBM JOAO HYGOR GUIMARAES SILVA	57218496/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
CB QBM JOAO PAULO BRITO DE ESPINDOLA	57190137/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	24º GBM	OUT
CB QBM JOAO PAULO MACEDO DE SOUSA	57173356/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	21º GBM	OUT
CB QBM JOELSON SANTAREM ALEXANDRINO	57173339/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	17º GBM	OUT
CB QBM JOHNNY WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA	57190102/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
CB QBM JORGE SOSTENES DOS SANTOS FERREIRA	57217957/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	DST	OUT
CB QBM JOSE EDEULINFERSON DE SOUZA DA COSTA	57173409/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
CB QBM JOSE FELIPE DOS SANTOS DIAS	57218360/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
CB QBM JOSE LEANDRO TAVARES DA SILVA	57189149/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
CB QBM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	57190158/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
CB QBM JOSIELSON QUEIROZ LIMA	57218382/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	5º GBM	OUT
CB QBM JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	57217821/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
CB QBM KEDSON ALAN VASCONCELOS DE SOUZA	57189349/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
CB QBM LEANDRA MANULIA PAIVA	57189328/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-DS	OUT
CB QBM LENO SALES DA GAMA E SILVA	57173394/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	24º GBM	OUT
CB QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
CB QBM LOZUEL LEMOS TAVARES	57189326/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
CB QBM LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES	57189332/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	8º GBM	OUT
CB QBM LUIZ GUILHERME SILVA DE MOURA	57217781/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
CB QBM MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	54196362/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-EMG-BM4	OUT
CB QBM MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS	57217931/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
CB QBM MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	57218262/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
CB QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4ª SBM	OUT
CB QBM MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA	57189377/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	15º GBM	OUT
CB QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	57173383/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CEDEC	OUT
CB QBM MARCOS VINICIUS MAUÉS RODRIGUES	57217683/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	15º GBM	OUT
CB QBM MARCUS GABRIEL TAGLIARINI MARTINS	57217761/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	CIOP	OUT
CB QBM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO	57217861/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	IESP	OUT
CB QBM MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS	57203551/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	11º GBM	OUT
CB QBM MARIO ANTONIO BARBOSA CARNEIRO	57175069/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	22º GBM	OUT
CB QBM MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAUJO	57217826/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	28º GBM	OUT
CB QBM MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA	57217682/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	11º GBM	OUT
CB QBM NILMA APARECIDA GARCIA DE ARAUJO	57189089/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-PBV	OUT
CB QBM NOE DA ROCHA DIAS	57218030/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	19º GBM	OUT
CB QBM ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	57173875/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
CB QBM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	57218494/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	COP	OUT
CB QBM PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	57189231/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2ª SBM	OUT
CB QBM RAIMUNDO ARAUJO SANTIAGO	57173364/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	IESP	OUT
CB QBM RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	57218377/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-SUBCMD	OUT
CB QBM ROBERT COELHO PICANÇO	57218275/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4ª SBM	OUT
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	9º GBM	OUT
CB QBM ROBSON BEZERRA DA SILVA	54190855/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	DETRAN	OUT
CB QBM ROBSON CLEITON ALVES DE LIMA	57173925/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	9º GBM	OUT
CB QBM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA	57189423/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
CB QBM ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE	57189218/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2ª SBM	OUT
CB QBM ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
CB QBM ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	57189395/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT



CB QBM SERGIO DA SILVA OLIVEIRA	57189197/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
CB QBM SIDNEY CARDEL NOVAES	57173399/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
CB QBM THIAGO VICTOR DA SILVA LIMA	57173366/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-GABCMD	OUT
CB QBM UILIANE PEREIRA DE SOUSA GUIMARAES	57190191/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	7º GBM	OUT
CB QBM VALNEI ALVES SAMUEL	57217914/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
CB QBM VANIA CRISTINA COSTA SILVA	57190182/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
CB QBM WADSON BRAZ DUARTE BEZERRA	57189347/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	8º GBM	OUT
CB QBM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	57189159/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	18º GBM	OUT
CB QBM WALLACE RONDINELI FRANCA DIGER	57189148/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
CB QBM WATILLA OLIVEIRA VIEIRA	57218387/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	10º GBM	OUT
CB QBM WATSSON PACHECO SOARES	57189414/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GMAF	OUT
CB QBM WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE	57189101/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-AJG	OUT
CB QBM WELLINGTON SILVA DA SILVA	57217960/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GMAF	OUT
SD QBM AILTON RENAN FARIAS DA SILVA	5932547/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
SD QBM AKILA AZEVEDO TOMAZ	5932305/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	17º GBM	OUT
SD QBM ANA PAULA MARQUES SILVA	5932431/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT
SD QBM ÁNDREA FEITOSA LEMOS	5932572/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
SD QBM BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	21º GBM	OUT
SD QBM BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	5932504/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	25º GBM	OUT
SD QBM BRUNA EDUARDA TAVARES DE PAULA	5932522/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
SD QBM BRUNO FAUSTINO DA SILVA	5932266/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	10º GBM	OUT
SD QBM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	5932562/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	7º GBM	OUT
SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA	5913455/2	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
SD QBM DENIS HENDERSON MARTINS DA CUNHA	5932432/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	6º GBM	OUT
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	2019*	01/10/2020	30/10/2020	9º GBM	OUT
SD QBM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	57217976/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GMAF	OUT
SD QBM EMERSON TAPAJOS RODRIGUES	5932577/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
SD QBM ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	7565364/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
SD QBM EVANDRO LUCAS ALVAREZ PASTANA DA COSTA	5932368/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	28º GBM	OUT
SD QBM FÁBIO XAVIER LOPES	5932481/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
SD QBM HILVAN ROBSON DA SILVA MATHIAS	5932250/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
SD QBM IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	5º GBM	OUT
SD QBM JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	5932460/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	26º GBM	OUT
SD QBM JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CASAES	5932268/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	5º GBM	OUT
SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	4º GBM	OUT
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	QCG-SUBCMD	OUT
SD QBM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS	5932407/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	2º GBM	OUT
SD QBM MATHEUS DE CASTRO DIAS	5932267/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
SD QBM MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	7º GBM	OUT
SD QBM PABLO RENAN COSTA DA SILVA	5932393/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	13º GBM	OUT
SD QBM PEDRO PAULO NOGUEIRA NETO	5932290/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1ª SBM	OUT
SD QBM RENAN CAMARA DIAS	5932312/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	16º GBM	OUT
SD QBM RENAN GILNEY NUNES DE OLIVEIRA	5932396/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	12º GBM	OUT
SD QBM REYNAN SILVA DAS NEVES	5932363/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GMAF	OUT
SD QBM ROBSON MAIA SILVA	5932554/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
SD QBM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	5932488/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GMAF	OUT
SD QBM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	5932478/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	20º GBM	OUT
SD QBM ROMERO PANTOJA PARANHOS	5932544/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	1º GBM	OUT
SD QBM SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	5932417/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	17º GBM	OUT
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	9º GBM	OUT
SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	3º GBM	OUT
SUB TEN RR ABENAEL CARDOSO GONÇALVES	5209960/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	RESERVA	OUT
SUB TEN RR ANILTON FRANCELINO DE SOUZA	5124085/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	IGEPREV	OUT
SUB TEN RR BENEDITO FERREIRA DA FONSECA	5212138/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	IGEPREV	OUT
SUB TEN RR DENILSON SERGIO CANDIDO TEIXEIRA	5209544/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	RESERVA	OUT
SUB TEN RR JORGE LOPES GAIA	5122678/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	IGEPREV	OUT
SUB TEN RR PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	IGEPREV	OUT
SUB TEN RR RAIMUNDO SERGIO NASCIMENTO AGUIAR	5211255/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	14º GBM	OUT
2 SGT RR JOAO BATISTA GOMES FARIAS	5210160/1	2019	01/10/2020	30/10/2020	IGEPREV	OUT

Fonte: Aditamento ao BG 233/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25802 - QCG-DP)

## 7 - PORTARIA DE REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO BOMBEIRO MILITAR

### PORTARIA Nº 587 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

#### O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das

Boletim Geral nº 176 de 24/09/2020

Pág.: 13/27

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 36A16A2505 e número de controle 1081, ou escaneando o QRcode ao lado.



**atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;**

**Considerando** o que preceituam os Arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**Considerando** o processo gerado através do protocolo PAE 2020/289652;

**Considerando** o processo gerado através do protocolo PAE nº 2020/691131 - CBMPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Reverter, a contar de 03 de setembro de 2020, o SD QBM NAELSON MEIRELES COSTA MF 5932253-1, o qual encontrava-se agregado desde 13 de Abril de 2020, conforme publicação no Boletim Geral nº 110, de 15 de Junho de 2020, por ter cessado sua permanência na Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 2º – Cessar os efeitos da portaria nº 323, de 03 de junho de 2020 (PAE 2020/289652), publicado no Boletim Geral nº 110, de 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo PAE 2020/691131 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25854 - QCG-DP)

**8 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO**

**PORTARIA RR Nº 2.142 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2020/638753.**

**O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual no 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:**

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pela Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986, o 1º Sargento BM RG 2104863, PAULO HENRIQUE VAZ MARTINS, mat. nº 5397804/1, pertencente ao efetivo do 2ª Seção - Segurança do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.744,25 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.082,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	433,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	433,00
Indenização de Tropa - 10%	108,25
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.082,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	324,75
Representação p/ Graduação - 35%	378,88
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.152,86
Adicional de Inatividade - 35%	1.748,51
Total de Proventos	6.744,25

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

**Presidente do IGEPREV/PA.**

Protocolo: 583146

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.355, de 24 de setembro de 2020; Nota nº 26027 - SIGA / AJG

(Fonte: Nota nº 26027 - 14º GBM)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM NAZARENO DA COSTA SILVA	5601150/1	1º GPA	033 DE 17FEV2020	CFAE	1/2 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

fonte: Requerimento nº 7691/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 25895 - QCG-DP)



## 2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
ASP OF BM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	23º GBM	235 DE 20DEZ2019	QCG-DEI	1 Soldo

### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

fonte: Requerimento nº 7514/2020 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 25894 - QCG-DP)

## 3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 670 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos art.4º, e art.10 da lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 c/c art. 7º da lei nº 5.774, de 30 de novembro de 1993 e;

Considerando o Art. 200 da Constituição Estadual que atribui ao CBMPA o exercício das ações de Defesa Civil, inclusive o seu planejamento e coordenação;

Considerando que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Nacional nº 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;

Considerando a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do CBMPA, onde em seu Art. 9º define a CEDEC como órgão de direção geral do CBMPA;

Considerando a codificação brasileira de desastres classifica os incêndios florestas como desastres Naturais-Climatológicos (1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2), sendo, portanto, objeto de ações de defesa civil;

Considerando a portaria nº 419, de 02 de julho de 2020 do Comandante- Geral.

### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a indicação dos servidores militares que ocuparão as funções descritas no Art. 3º da portaria nº 419, de 02 e julho de 2020 que cria o GTT:

I – Representantes da CEDEC:

MAJ QOBM ARTHUR ARTEGA DURANS VILACORTA;

MAJ QOBM TARSIS ESAÚ ALMEIDA;

II – Representantes do comando operacional, técnicos especialistas em combate a incêndios florestais:

TCEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO

MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA

CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA

III – Representantes do estado maior geral, chefe da BM3 e o chefe da BM4.

TCEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO

TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 420, de 02 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 136, de 28 de julho de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUSA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FONTE: NOTA SIGA Nº 26050 - GAB. CMD. CBMPA

(Fonte: Nota nº 26050 - QCG-GABCMD)

## 4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
2 TEN QOABM SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	5422400/1	01/12/2010	30/12/2010	2009	158 DE 10AGO2010 estava no CAS.

### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 8148 - SIGA; Nota nº 25651 - SIGA / Diretoria de Pessoal de Pessoal

(Fonte: Nota nº 25651 - 1º GBM)

## 5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de **08(oito) meses e 12(doze) dias** de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
1 SGT QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	01/09/1988	12/05/1989	252

### DESPACHO:

Boletim Geral nº 176 de 24/09/2020

Pág.: 15/27

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 36A16A2505 e número de controle 1081, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
  2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento: 8216 - SIGA; Nota nº 25681 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25681 - 1º GBM)

#### 6 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

##### PORTARIA Nº 619 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA E SGT BM AUGUSTO CAMPOS LIMA, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém - PA ao município de Monte Alegre - PA, no período de 10 a 14 de agosto de 2020, afim de atuarem na Operação Interagências Explosivos e Correlatos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Ordenador:

##### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020

(Fonte: Nota nº 26017 - 14º GBM)

#### 7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

##### PORTARIA Nº 613 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e; Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 34.900,08 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados em planilha, afim de realizarem Serviço de Manutenção.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO/ GRAD	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIARIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
SGT BM	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	Belém-PA	Salvaterra	24/08/2020 26//08/2020	25/08/2020 28/08/2020	4	2	R\$ 131,88	R\$ 791,28
SGT BM	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR			24/08/2020 26//08/2020	25/08/2020 28/08/2020	4	2	R\$ 131,88	R\$ 791,28
CB BM	LUCIANA LIRA FERNANDES			24/08/2020 26//08/2020	25/08/2020 28/08/2020	4	2	R\$ 126,60	R\$ 759,60
SGT BM	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	Belém-PA	Capanema-PA Bragança-PA Salinas-PA	01/09/2020	05/09/2020	5	4	R\$ 131,88	R\$ 1.186,92
CB BM	LUIZ ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA			01/09/2020	05/09/2020	5	4	R\$ 126,60	R\$ 1.139,40
CB BM	HAUEL DA SILVA BARROS			01/09/2020	05/09/2020	5	4	R\$ 126,60	R\$ 1.139,40



SGT BM	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	Belém-PA	Cametá-PA Moju-PA Tailândia-PA	07/09/2020	11/09/2020	5	4	R\$ 131,88	R\$ 1.186,92
CB BM	LUIZ ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA			07/09/2020	11/09/2020	5	4	R\$ 126,60	R\$ 1.139,40
CB BM	HAUEL DA SILVA BARROS			07/09/2020	11/09/2020	5	4	R\$ 126,60	R\$ 1.139,40
SGT BM	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	Belém-PA	Santarém-PA Itaituba-PA Altamira-PA	14/09/2020 21/10/2020	18/09/2020 23/10/2020	8	6	R\$ 131,88	R\$ 1.846,32
CB BM	LUIZ ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA			14/09/2020 21/10/2020	18/09/2020 23/10/2020	8	6	R\$ 126,60	R\$ 1.772,40
CB BM	HAUEL DA SILVA BARROS			14/09/2020 21/10/2020	18/09/2020 23/10/2020	8	6	R\$ 126,60	R\$ 1.772,40
SGT BM	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	Belém-PA	Santa isabel-PA Vigia-PA Nazaré-PA Castanhal-PA	21/09/2020	25/09/2020	5	4	R\$ 87,04	R\$ 783,36
				São Miguel do Guamá - PA	21/09/2020	25/09/2020	5	4	R\$ 131,88
CB BM	LUIZ ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA		Santa isabel-PA Vigia-PA Nazaré-PA Castanhal-PA	21/09/2020	25/09/2020	5	4	R\$ 85,72	R\$ 771,48
				São Miguel do Guamá - PA	21/09/2020	25/09/2020	5	4	R\$ 126,60
CB BM	HAUEL DA SILVA BARROS		Santa isabel-PA Vigia-PA Nazaré-PA Castanhal-PA	21/09/2020	25/09/2020	5	4	R\$ 85,72	R\$ 771,48
				São Miguel do Guamá - PA	21/09/2020	25/09/2020	5	4	R\$ 126,60
SGTBM	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	Belém-PA	Tucuruí-PA Marabá-PA Parauapebas-PA Canaã dos Carajas-PA Redenção-PA Paragominas-PA	01/09/2020	19/09/2020	19	18	R\$ 131,88	R\$ 4.879,56
SGT BM	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR							R\$ 131,88	R\$ 4.879,56
SD BM	LUCIANA LIRA FERNANDES							R\$ 126,60	R\$ 4.684,20

Ordenador:

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 582733

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.353, de 23/09/2020; Nota nº 26023 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26023 - QCG-AJG)

#### 8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 610 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR E SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA, diárias de



alimentação e diárias de pousada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 2.901,36 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA aos Municípios, conforme planilha anexa, no período de 24 a 31 de Agosto de 2020, para realizarem o Transporte e Distribuição de Materiais.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO/ GRAD	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIARIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
SUBTEN BM	ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR	Belém- Pa	Altamira-Pa, Itaituba-Pa e Santarém-Pa	24/08/2020	31/08/2020	8	7	R\$ 131,88	R\$ 1.978,20
SGT BM	IVANILSON SANTOS COSTA	Belém- Pa	Marabá-Pa, Parauapebas-Pa e Redenção-Pa	24/08/2020	27/08/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16

Ordenador:

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 582733

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.353, de 23/09/2020; Nota nº 25994 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25994 - QCG-AJG)

**9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 571 DE 1o DE SETEMBRO DE 2020**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR CARLOS DAVID LOBO DA SILVA, SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES E ALEX ALAN FREIRE MACHADO, 08 (OITO) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.538,96 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém aos municípios descritos em planilha anexo, no período de 17 a 27 de Junho de 2020, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

POSTO/ GRAD.	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIARIAS		VALOR UNIT. (R\$)	SUB TOTAL (R\$0)	TOTAL (R\$)
SUBTEN BM RR	CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	Belém-Pa	Tucuruí-Pa	17/06/2020	20/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16	R\$ 1.846,32
			Mojú-Pa							
			Abaetetuba-Pa							
			Barcarena-Pa							
			Salinópolis-Pa	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16	
			Bragança-Pa							
			Capanema-Pa							
			São Miguel-Pa							
Paragominas-Pa	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16				
Tucuruí-Pa										
Mojú-Pa										
Abaetetuba-Pa										
Barcarena-Pa	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16				
Salinópolis-Pa										
Bragança-Pa										
Capanema-Pa										
São Miguel do Guamá	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16				
Paragominas-Pa										
Tucuruí-Pa										
Mojú-Pa										
Abaetetuba-Pa	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16				
Barcarena-Pa										
Salinópolis-Pa										
Bragança-Pa										
Capanema-Pa	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16				
São Miguel do Guamá										
Paragominas-Pa										
Tucuruí-Pa										
Mojú-Pa	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16				
Abaetetuba-Pa										
Barcarena-Pa										
Salinópolis-Pa										
Bragança-Pa	24/06/2020	27/06/2020	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16				
Capanema-Pa										
São Miguel do Guamá										
Paragominas-Pa										



Ordenador:

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial nº 34.352, de 22/09/2020; Nota nº 25986 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25986 - QCG-AJG)

#### 10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 611 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e; Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA E CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 2.069,16 (DOIS MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA aos Municípios de Salinópolis – PA, Mosqueiro – PA e Outeiro - PA no período de 04 a 07 de Setembro de 2020, para atuarem na Operação Independência 2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO/ GRAD	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIARIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
SUBTEN BM RR	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	Belém-Pa	Salinópolis-Pa	04/09/2020	06/09/2020	3	2	R\$ 131,88	R\$ 699,40
			Mosqueiro-Pa	06/09/2020	07/09/2020	2	1	R\$ 87,04	R\$ 261,12
			Outeiro-Pa	07/09/2020	07/09/2020	1	0	R\$ 131,88	R\$ 131,88
CB BM	CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	Belém-Pa	Salinópolis-Pa	04/09/2020	06/09/2020	3	2	R\$ 126,60	R\$ 633,00
			Mosqueiro-Pa	06/09/2020	07/09/2020	2	1	R\$ 85,72	R\$ 257,16
			Outeiro-Pa	07/09/2020	07/09/2020	1	0	R\$ 126,60	R\$ 126,60

Ordenador:

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 582733

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.353, de 23/09/2020; Nota nº 26007 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26007 - QCG-AJG)

#### 11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM LEO DUARTE DOS SANTOS	5609992/1	ESPOSA	LAISE DEANNE QUEMEL SANTOS	08/05/1984	721.461.412-04

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8067/2020 – Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25940 - QCG)

#### 12 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª

#### DESPACHO:

1. Deferido
  2. A SCP/DP, providenciar a respeito
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento 8192 - SIGA; Nota nº 25655 - SIGA /Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 25655 - 1º GBM)

#### 13 - PARECER 158 - REINTEGRAÇÃO DO EX-SD BM PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

#### PARECER Nº 158/2020 - COJ.

Boletim Geral nº 176 de 24/09/2020

Pág.: 19/27

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 36A16A2505 e número de controle 1081, ou escaneando o QRcode ao lado.



**INTERESSADO:** Ex- SD BM Paulo Sérgio Oliveira do Nascimento.

**ORIGEM:** Gabinete do Comandante Geral.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer jurídico sobre a reintegração do Ex- SD BM Paulo Sérgio Oliveira do Nascimento às fileiras da Corporação.

**ANEXO:** Processo nº 2020/435654 e seus anexos.

**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO AS FILEIRAS DO CBMPA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DA DATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 346 E 473 DO STF OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.

## I – DA INTRODUÇÃO:

### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o protocolo nº 2020/435654 por meio de seu advogado legalmente constituído, Dr. André Luiz de Oliveira Pereira, OAB/Pa nº 21.088 que versa sobre o pleito do Ex- SD BM Paulo Sérgio Oliveira do Nascimento, o qual foi licenciado a bem da disciplina conforme o BG nº 011, de 16 de janeiro de 1996.

Alega o requerente que não cometeu nenhuma transgressão disciplinar, tampouco ações que desabonem a honra da Corporação que ensejassem seu licenciamento a bem da disciplina. Assevera ainda na petição que os procedimentos para seu licenciamento não foram observados, a saber: processo administrativo disciplinar que oportunizasse ampla defesa e o contraditório; inspeção de saúde após o licenciamento a bem da disciplina por meio de Junta Regular de Saúde e publicação no diário oficial do estado do licenciamento.

Destaca-se que esta comissão de justiça já se manifestou contrariamente ao pedido de reinclusão do Ex- SD BM Paulo Sérgio Oliveira do Nascimento às fileiras da Corporação, por meio do parecer nº 058/2007- COJ de 30 de abril de 2007, publicado no Boletim Geral nº 093 de 21 de maio de 2007.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Observa-se que o requerente foi incluído nas fileiras da corporação em 01 de maio de 1989 sendo licenciado a bem da disciplina, conforme dispõe o BG nº 011, de 16 de janeiro de 1996. Ao se proceder análise nos boletins gerais da corporação constatou-se que o requerente foi considerado apto para fins de licenciamento a bem da disciplina, após inspeção de saúde, realizada em sessão ordinária de nº 04 de 24 de janeiro de 1996 da JISG BM, publicada no Boletim Geral nº 019 de 26 de janeiro de 1996.

Transcorridos 24 (vinte e quatro) anos, após a decisão administrativa da Corporação, o mesmo alega em seu novo requerimento, que não cometeu nenhuma transgressão disciplinar, tampouco ações que desabonem a honra da Corporação. Assevera ainda que os procedimentos para seu licenciamento não foram observados (processo administrativo disciplinar, inspeção de saúde e publicação no diário oficial do estado. Outrossim, não apresentou nenhuma prova material ou testemunhal sobre suas alegações.

Nesse diapasão, e diante da limitação temporal ao poder de autotutela do ente público, não afastava, a possibilidade do requerente acionar o Poder Judiciário para sanar a suposta ilegalidade, nos termos da súmula 346 e 473 do STF, conforme alegado em seu requerimento.

Desta forma, fica demonstrado com o transcorrer do tempo que o lapso temporal entre o licenciamento a bem da disciplina e o pedido de reintegração as fileiras da Corporação seja o primeiro ocorrido em 2007 ou este ora em análise está alcançada pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº [20.910/32](#).

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.

E visando a garantia de que não se perdesse um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, “quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum”, mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a



Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; in verbis:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, caput, in verbis:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO: EXONERAÇÃO A PEDIDO. ATO NULO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUBMISSÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. RECONHECIMENTO.

1. Inexiste previsão regimental ou legal de intimação para apresentação de contraminuta em agravo regimental ou interno (RISTJ, art. 258 e CPC, art. 557).

2. O direito à ampla defesa e ao contraditório são atendidos com a intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso especial.

3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedece à prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão.

4. A regra prescricional não se altera se o ato de exclusão for considerado nulo.

5. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AgRg no REsp: 1296584 RJ 2011/0289918-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2013)

Sobre o tema, entende pela configuração da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária proposta por Ivo Fabiano Pereira Simões e Teodoro dos Santos Gomes, ora recorrentes, contra a União, ora recorrida, objetivando a anulação do ato que os licenciou ex officio das fileiras da Força Aérea Brasileira - FAB, em 29 de julho de 2002, bem como, o pagamento dos valores atrasados.

2. Sustentam os recorrentes que o ingresso nas Forças Armadas foi através de Concurso Público para o cargo de soldado especializado - SE, circunstância que os caracteriza como militares de carreira, portanto, não sujeitos ao licenciamento.

3. O Juiz de primeiro grau reconheceu a prescrição e julgou extinto o processo.

4. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação dos ora recorrentes e assim consignou: "O caso em comento relaciona-se com de pedido de retificação do título de inatividade cumulado com o pagamento de indenização, e não de pretensão indenizatória em razão de danos sofridos por atos de tortura ou outras arbitrariedades perpetradas durante a ditadura militar. Assim, a prescrição alcança o próprio fundo do direito, no caso de inércia do interessado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do ato de licenciamento do militar, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32." (fl. 202, grifo acrescentado).

5. O STJ consolidou o entendimento de que, nas ações em que o militar postula sua reintegração, como na hipótese dos autos, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de licenciamento e o ajuizamento da Ação. Inaplicabilidade da teoria do trato sucessivo.

6. Como o ato de licenciamento dos recorrentes ocorreu em 29.7.2002, e a Ação foi ajuizada somente em 5.7.2013, portanto, há mais de dez anos, está correto o acórdão recorrido que pronunciou a prescrição do próprio fundo de direito.

7. Ademais, segundo "precedentes deste Superior Tribunal, mesmo em ato administrativo nulo, não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de policial militar. Estando o entendimento da Corte a quo em consonância com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ." (AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014) (grifei).

8. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Nesse sentido: AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014; AgRg no REsp 1318829/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/3/2015, AgRg no AREsp 743.354/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segundas Turma, DJe 17/9/2015; AgRg no REsp 1.209.239/AM, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014, AgRg no AREsp 451.683/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/3/2014, e AgRg no AREsp 17.732/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/4/2012.

9. Por fim, não fizeram os recorrentes o devido cotejo analítico e assim não demonstraram as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles.

10. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1680861/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017)

No Estado do Pará, temos os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX-OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1º DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.



2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO AO CASO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional incorre em omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado, o que não ocorre na espécie em que foi reconhecida a prescrição dos pedidos formulados pelos autores, restando prejudicada a análise do apelo.

2. O prazo para propositura de ação declaratória de nulidade de ato de exclusão de policial militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de licenciamento, nos termos do Decreto nº 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo. Precedentes STJ e TJPA.

3. O presente embargo apresenta mero inconformismo dos embargantes com o resultado da decisão recorrida, entretanto, tal inconformismo não autoriza a rediscussão da matéria na estreita via dos embargos de declaração.

4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-PA- AC: 00320957220128140301 BELÉM, Relator: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Data de Julgamento: 19/02/2019, 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 19/02/2019)

Observa-se na doutrina e na jurisprudência apresentada a incidência da prescrição, uma vez que o interessado não exerceu seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da suposta ilegalidade que o excluiu da corporação.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível a reinclusão do requerente às fileiras do CBMPA, diante da incidência da prescrição quinquenal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de setembro de 2020.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

### **DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

### **DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

I- Aprovo o presente Parecer;

II – A DP para conhecimento;

III- A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 435654 - 2020 e Nota nº 25973 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25973 - QCG-COJ)

### **14 - PARECER 159 - REINTEGRAÇÃO DO EX-SD BM CLÁUDIO NAZARENO MODESTO DE CASTRO.**

**PARECER Nº 159/2020 - COJ.**

**INTERESSADO:** Ex- SD BM Cláudio Nazareno Modesto de Castro.

**ORIGEM:** Gabinete do Comandante Geral.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer jurídico sobre a reintegração do Ex- SD BM Cláudio Nazareno Modesto de Castro às fileiras da Corporação.

**ANEXO:** Processo nº 2020/434975 e seus anexos.

**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO AS FILEIRAS DO CBMPA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DA DATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 346 E 473 DO STF OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.

### **I- DA INTRODUÇÃO:**

#### **DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o protocolo nº 2020/ 434975 por meio de seu advogado legalmente constituído, Dr. André Luiz de Oliveira Pereira, OAB/Pa nº 21.088 que versa sobre o pleito do Ex- SD BM Cláudio Nazareno Modesto de Castro, o qual foi licenciado a bem da disciplina conforme o BG nº 004, de 07 de janeiro de 1992.



Alega o requerente que não cometeu nenhuma transgressão disciplinar, tampouco ações que desabonem a honra da Corporação que ensejassem seu licenciamento a bem da disciplina. Assevera ainda na petição, a nulidade do ato que ensejou seu licenciamento, pois segundo este alguns procedimentos não teriam sido observados pela Administração militar, a saber: processo administrativo disciplinar que oportunizasse ampla defesa e o contraditório; inspeção de saúde após o licenciamento a bem da disciplina por meio de Junta Regular de Saúde e publicação no diário oficial do estado do licenciamento.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), p. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Observa-se que o requerente foi incluído nas fileiras da corporação em 01 de abril de 1999 sendo licenciado a bem da disciplina, conforme dispõe o BG nº 004, de 07 de janeiro de 1992, conforme pesquisa nos boletins gerais da instituição.

Transcorridos o lapso temporal de 28 (vinte e oito) anos, após a decisão administrativa da Corporação, o mesmo alega em seu requerimento, que não cometeu nenhuma transgressão disciplinar, tampouco ações que desabonem a honra da Corporação. Assevera ainda que o ato de seu licenciamento a bem da disciplina é nulo por não apresentar determinados procedimentos (processo administrativo disciplinar, inspeção de saúde e publicação no diário oficial do estado. Outrossim, não apresentou nenhuma prova material ou testemunhal sobre suas alegações.

Nesse diapasão, e diante da limitação temporal ao poder de autotutela do ente público, não afastava, a possibilidade do requerente acionar o Poder Judiciário para sanar a suposta ilegalidade, nos termos da súmula 346 e 473 do STF, conforme alegado em seu requerimento.

Desta forma, fica demonstrado com o transcorrer do tempo que o lapso temporal entre o licenciamento a bem da disciplina e o pedido de reintegração as fileiras da Corporação ora em análise está alcançada pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº [20.910/32](#).

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.

E visando a garantia de que não se perdesse um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, “quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum”, mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; in verbis:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, caput, in verbis:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO: EXONERAÇÃO A PEDIDO. ATO NULO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUBMISSÃO. ART. 1o DO DECRETO 20.910/1932. RECONHECIMENTO.

1. Inexiste previsão legal de intimação para apresentação de contraminuta em agravo regimental ou interno (RISTJ, art. 258 e CPC, art. 557).
2. O direito à ampla defesa e ao contraditório são atendidos com a intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso especial.
3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedecem à prescrição quinquenal (art. 1o do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão.
4. A regra prescricional não se altera se o ato de exclusão for considerado nulo.
5. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AgRg no REsp: 1296584 RJ 2011/0289918-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/06/2013, T2 -



SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2013)

Sobre o tema, entende pela configuração da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária proposta por Ivo Fabiano Pereira Simões e Teodoro dos Santos Gomes, ora recorrentes, contra a União, ora recorrida, objetivando a anulação do ato que os licenciou ex officio das fileiras da Força Aérea Brasileira - FAB, em 29 de julho de 2002, bem como, o pagamento dos valores atrasados.
2. Sustentam os recorrentes que o ingresso nas Forças Armadas foi através de Concurso Público para o cargo de soldado especializado - SE, circunstância que os caracteriza como militares de carreira, portanto, não sujeitos ao licenciamento.
3. O Juiz de primeiro grau reconheceu a prescrição e julgou extinto o processo.
4. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação dos ora recorrentes e assim consignou: "O caso em comento relaciona-se com de pedido de retificação do título de inatividade cumulado com o pagamento de indenização, e não de pretensão indenizatória em razão de danos sofridos por atos de tortura ou outras arbitrariedades perpetradas durante a ditadura militar. Assim, a prescrição alcança o próprio fundo do direito, no caso de inércia do interessado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do ato de licenciamento do militar, nos termos do art. 1o do Decreto nº 20.910/32." (fl. 202, grifo acrescentado).
5. O STJ consolidou o entendimento de que, nas ações em que o militar postula sua reintegração, como na hipótese dos autos, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de licenciamento e o ajuizamento da Ação. Inaplicabilidade da teoria do trato sucessivo.
6. Como o ato de licenciamento dos recorrentes ocorreu em 29.7.2002, e a Ação foi ajuizada somente em 5.7.2013, portanto, há mais de dez anos, está correto o acórdão recorrido que pronunciou a prescrição do próprio fundo de direito.
7. Ademais, segundo "precedentes deste Superior Tribunal, mesmo em ato administrativo nulo, não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de policial militar. Estando o entendimento da Corte a quo em consonância com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ." (AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014) (grifei).
8. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Nesse sentido: AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014; AgRg no REsp 1318829/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/3/2015, AgRg no AREsp 743.354/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/9/2015; AgRg no REsp 1.209.239/AM, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014, AgRg no AREsp 451.683/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/3/2014, e AgRg no AREsp 17.732/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/4/2012.
9. Por fim, não fizeram os recorrentes o devido cotejo analítico e assim não demonstraram as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles.
10. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1680861/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017)

No Estado do Pará, temos os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1o DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.
2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX- OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1o DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.
2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.
3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO AO CASO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional incorre em omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado, o que não ocorre na espécie em que foi reconhecida a prescrição dos pedidos formulados pelos autores, restando prejudicada a análise do apelo.
2. O prazo para propositura de ação declaratória de nulidade de ato de exclusão de policial militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de licenciamento, nos termos do Decreto nº20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo. Precedentes STJ e TJPA.
3. O presente embargo apresenta mero inconformismo dos embargantes com o resultado da decisão recorrida, entretanto, tal inconformismo não autoriza a rediscussão da matéria na estreita via dos embargos de declaração.
4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-PA- AC: 00320957220128140301 BELÉM, Relator: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Data de Julgamento: 19/02/2019, 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 19/02/2019)

Observa-se na doutrina e na jurisprudência apresentada a incidência da prescrição, uma vez que o interessado não exerceu seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da suposta ilegalidade que o excluiu da corporação.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.



### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível a reinclusão do requerente às fileiras do CBMPA, diante da incidência da prescrição quinquenal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de setembro de 2020.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II – A DP para conhecimento;

III- A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 434975 - 2020 e Nota nº 25979 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25979 - QCG-COJ)

### 15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA	57189088/1	Sem motivo

#### DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8324 - SIGA; Nota nº 25945 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25945 - QCG-DP)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	Detenção	04	BG: 146 de 09AGO2002 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	Prisão	15	BG: 087 de 15MAI1998 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	Detenção	08	BG: 065 de 05ABR1995(RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	Detenção	04	BG: 085 de 11MAI2016/QCG - Permanece no Comportamento ÓTIMO.
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	Repreensão	-	BG: 104 de 30MAI2000 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	Detenção	08	BG: 198 de 03NOV1997 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.

Fonte: Requerimento 7816 - SIGA; Nota nº 25733 - SIGA / Diretoria de Pessoal de Pessoal

(Fonte: Nota nº 25733 - 1º GBM)

### 2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

Boletim Geral nº 176 de 24/09/2020

Pág.: 25/27

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 36A16A2505 e número de controle 1081, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
2 SGT QBM-COND CHARLES DE JESUS SOUSA	5399491/1	17º GBM	BOM	EXCEPCIONAL	

**Despacho:**

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se

Fonte: Requerimento 8191 - SIGA; Nota nº 25653 - SIGA / Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 25653 - 1º GBM)

**3 - PORTARIA Nº 038/2020 – SIND. - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Anexo: Protocolo PAE nº 2020/705727 e anexos 11 (onze) folhas.**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos contidos no Termo de Declaração prestado pelo Sr. Manoel Benedito Ferreira dos Santos à 2ª Seção do EMG do CBMPA – Belém/PA, no dia 13 de julho de 2020, envolvendo o CB BM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SILVA, MF: 57217701/1.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o SUBTEN BM IVANILDO DE SOUZA RIBEIRO, MF: 5122619/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º – O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA**

(Fonte protocolo nº 2020/705727 – PAE; Nota nº 25974 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25974 - QCG-SUBCMD)

**4 - PORTARIA Nº 051/2020 – PADS - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Anexos: Protocolo PAE nº 2020/725578 e anexos 05(cinco) folhas; Ofício nº 010/2019 – PADS, de 06 de dezembro de 2019. 02(duas) vias cópia/original dos autos de Sindicância, instaurada através da portaria nº034/2019- SubcmdºGeral, de 27 de setembro de 2019, contendo 46(quarenta e seis) folhas.**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada por meio da Portaria nº 034/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019 - BG nº 183, de 04/10/2019 (Objeto: apurar a conduta do SUBTEN BM VITOR FERREIRA ALVES, MF: 5159202/1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8ªA- prontidão) em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019).

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMANCIO, MF 5209633/1, pela ASP OF BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA, MF: 5932590/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado através da Portaria nº 034/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2020; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA**

(Fonte protocolo nº 2020/725578 – PAE; Nota nº / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25981 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

